



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

DO JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o n 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada SES/MT, neste ato representada por sua Pregoeiro **Kelly Fernanda Gonçalves**, nomeada através da Portaria n.º 749/2021/GBSES, publicada em 16/09/2021, vem **INDEFERIR O RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, em face da** sua INABILITAÇÃO no **lote 16**, referente ao Pregão Eletrônico n.º **078/2021/SES/MT**, processo n.º **274316/2020**, cujo objeto consiste: **“Registro de Preços para futura e eventual aquisição para fornecimento de Nutrição de dietas: Enteral, Parenteral, fórmula lácteas e suplemento alimentar, visando atender os Serviços de Nutrição e Dietética das Unidades Hospitalares sob gestão própria da Secretaria de Estado de Saúde”**.

I.PRELIMINARMENTE - DA ADMISSIBILIDADE

No dia 22/12/2021, na plataforma Comprasnet, ocorreu a sessão pública de disputa de lances e, após a análise da documentação de habilitação, restou HABILITADA para o Lote **16** a empresa NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA – ME.

No entanto após a fase recursal e emissão do Parecer Técnico a mesma foi inabilitada devido aos produtos ofertados não atenderem as especificações do Edital.

Desse modo, foram convocadas as Licitantes subsequentes sendo as mesmas inabilitadas pelos produtos oferecidos também não atenderem as especificações exigidas.

Após a desclassificação de todas as licitantes remanescentes, abriu-se prazo de 30 minutos para a interposição recursal, sendo interposto o recurso pela Licitante **NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA** contra a sua INABILITAÇÃO o que foi aceito por esta Pregoeira que imediatamente abriu o prazo para apresentação das contrarrazões ao recurso, prazo esse que foi cumprido tempestivamente.

II. DAS RAZÕES :

A empresa Recorrente alega que sua especificação atende ao edital. E fundamentou suas razões conforme integralmente descritas abaixo:

"DO

DIREITO

1- DOS FATOS
O Edital do Pregão Eletrônico n.º 078/2021 – Processo Licitatório n.º 274316/2020, estabelece no item 16 o seguinte:

CODIGO SIAG: 1094157 FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, SISTEMA FECHADO, POLIMÉRICA, HIPERCALÓRICA, HIPERPROTEICA, HIPERLIPÍDICA E FONTE DE FIBRAS. FÓRMULA



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

COM DENSIDADE ENERGÉTICA ALTA, SENDO A DENSIDADE ENERGÉTICA SUPERIOR A 1,2 KCAL/ML. FÓRMULA HIPERPROTEICA (QUANTIDADE DE PROTEÍNAS IGUAL OU SUPERIOR A 20% DO VALOR ENERGÉTICO TOTAL - VET) E HIPERLIPÍDICA (QUANTIDADE DE LÍPÍDEOS SUPERIOR A 35% DO VET), POLIMÉRICA, FONTE DE FIBRAS, ISENTA DE LACTOSE, ISENTA GLÚTEN E SEM ADIÇÃO DE SACAROSE. DESCRITIVO SEGUNDO DISPOSTO NA RDC Nº 21, DE 13 DE MAIO DE 2015. EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES, PESO LÍQUIDO, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.

No que se refere ao produto supra descrito, oportuno consignar que a empresa NUTRI CARE, ora concorrente, possui a dieta enteral FRESUBIN HP ENERGY FIBRE 1000 ML, que atende as finalidades impostas no descritivo, considerando que possui a seguinte finalidade e composição nutricional: Fresubin HP Energy Fibre 1000ml – BRL7987231 Fórmula modificada para uso enteral, líquida, polimérica, nutricionalmente completa em vitaminas e minerais, hipercalórica (1,5 Kcal/ml) e hiperproteica. Com distribuição calórica de 20% de proteína (caseinato e proteína do soro do leite), 45% de carboidrato (maltodextrina) e 35% de lipídio (óleo de soja, Triglicerídeos de Cadeia Média e óleo de peixe com alto teor de ômega 3 EPA e DHA). Com adição de fibras, especialmente solúveis (61%) e isenta de sacarose e glúten. Osmolaridade de 360mOsm/l. Acondicionado em exclusivo sistema fechado: EasyBag de 1000ml

Dessa forma, verifica-se que o FRESUBIN HP ENERGY FIBRE 1000 ML realmente contém 35% de lipídios, a quantidade está bem distribuída de acordo com os demais macronutrientes. O ponto de corte para fórmulas hiperlipídicas pela RDC 21 de 13 de maio de 2015, é de acima de 35%, porém, não haverá diferença nutricional, fisiológica que impacta positivamente no desfecho clínico do paciente com uma fórmula de 1% a mais de lipídios do que a ofertada (para atender o descritivo de no mínimo 36%). Conforme tecnicamente destacado pela Nutricionista e Consultora Técnica da Nutri Care Eriadny Laiana - CRN 14329.

Não obstante isso, oportuno destacar ainda, que quanto ao conteúdo, do FRESUBIN HP ENERGY FIBRE 1000 ML é uma dieta com adição de óleo de peixe, com proteína de alta qualidade (caseinato e soro do leite), que favorece o ganho e manutenção da massa muscular, sua porção de fibras contém inulina, uma fibra probiótica com inúmeras funções para o trato gastrointestinal, portanto, o FRESUBIN HP ENERGY FIBRE 1000 ML atenderá a finalidade proposta do item 16, do Edital do Pregão Eletrônico nº 078/2021 - Processo Licitatório nº 274316/2020.

Diante do exposto, podemos dizer que esta DESCLASSIFICAÇÃO FOI INJUSTA, uma vez que, o produto ofertado pela licitante RECORRENTE atenderá com excelência a finalidade do descritivo do item 16 do Pregão Eletrônico nº 078/2021 o exigido no edital.

IV- DOS PEDIDOS
Em face do exposto, requer-se:

I. o provimento do presente recurso, com efeito para declarar nula a recusa da Requerente, com fundamento nos artigos 109, I, b e



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

3º caput e §1º, I, da Lei 8.666/93 e no artigo 3º, II e III, da Lei 10.520/02.

II. a reconsideração e julgamento da Comissão de Licitação sobre a proposta da Requerente considerando os argumentos expostos e os documentos juntados para habilitação suficientes para alcançar o resultado classificatório, e a adjudicação do objeto licitado pela subscritora, já que é detentora do menor preço de lance do Item ofertado

III. outrossim, amparado nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto.

*Termos em que,
Pede deferimento.”*

III- DAS ANÁLISE DAS RAZÕES:

Preliminarmente cabe esclarecer que se trata de questionamentos totalmente técnico, vejamos o que diz o Parecer emitido pela equipe técnica da Secretaria de Estado de Saúde, abaixo descrito :

*“Considerando o Recurso Administrativo interposto pela Empresa **NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA** referente ao **item 16** do Edital do Pregão Eletrônico N° 078/2021, no qual a recorrente coloca que a DESCLASSIFICAÇÃO foi INJUSTA.*

*Vimos através deste, elucidar que o produto cotado pela Empresa **NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA** referente ao **item 16** do Pregão Eletrônico N° 078/2021 foi desclassificado, pois de acordo com o Parecer Técnico emitido pelas nutricionistas que compõe o Grupo Técnico designado através da Portaria Interna nº 001/2020/GBSAGH para padronização das especificações técnicas para aquisições das dietas enterais, parenterais, fórmulas lácteas e suplementos alimentar, este produto não se enquadra no descritivo estabelecido no Edital, uma vez que, solicita-se "Fórmula Modificada para Nutrição Enteral, Sistema Fechado, polimérica, hipercalórica, hiperproteica, hiperlipídica e fonte de fibras" e o produto cotado é o Fresubin HP Energy Fibre - Fresenius Kabi, o qual conforme descrição do fabricante apresenta como característica ser uma "Fórmula modificada para uso enteral, líquida, polimérica, hipercalórica (1,5 Kcal/ml), hiperproteica e hiperlipídica. Com distribuição calórica de 20% de proteína (caseinato e proteína do soro do leite) e 35% de lipídio. Com adição de fibras". Devido a incontestabilidade de que a especificação do produto cotado é incompatível ao que se solicita no Edital, a própria recorrente menciona em seu*



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

recurso que o produto não atende às especificações, ao passo que apela ao argumento de que deveríamos aceitar tal produto, pois este não causará prejuízos ao paciente.

Tendo em vista a padronização das especificações técnicas dos itens que compõe o Termo de Referência Nº 074/2020, compete a Comissão de Licitação em conjunto com a equipe técnica analisar objetivamente se as propostas de cada empresa se atende ao princípio da padronização, sendo assim, compatível as especificações técnicas, considerando as Leis que se segue:

Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993: "Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;"

Isto posto, entendemos que seria improcedente classificar um produto incompatível, visto que, outras empresas foram desclassificadas anteriormente por apresentarem produtos que suas divergências também não causam prejuízos ao paciente, todavia, não atende a especificação padronizada pela Equipe Técnica das Unidades Hospitalares da SES/MT. Na oportunidade, destacamos que existe no mercado fórmulas de outros laboratórios que atendem ao descritivo.

Diante do exposto NÃO acatamos o Recurso Interposto pela Empresa NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA."

Pelo exposto, e com base no Parecer Técnico julgo improcedente o presente recurso, bem como mantenho a minha decisão, quanto ao FRACASSO DO ITEM 16 dando continuidade aos procedimentos do processo licitatório do pregão eletrônico.

Sendo assim, com fulcro no artigo 109, § 4º da Lei n.º 8.666/93, encaminhamos à Autoridade Superior competente para conhecimento sobre as razões da Recorrente, as contrarrazões da Recorrida e nossas considerações sobre o Recurso em tela. Com posterior análise e proferimento de decisão final para que seja mantida ou reformada o indeferimento do recurso, de acordo com o entendimento r. autoridade superior.

Cuiabá-MT, 19 de janeiro de 2022.

Kelly Fernanda Gonçalves
Pregoeiro Oficial/SES/MT
(Original assinado nos autos)